



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016

PROFISSIONAL AUTÔNOMO – CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato de prestação de serviços profissionais de CONSULTORIA JURÍDICA, que entre si celebram, de um lado a autarquia municipal, SAAE - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, representado pelo seu Diretor, Sr. **CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 191.079.298-54, residente e domiciliado no Povoado de Barra de Cima, no Município supramencionado, na forma do art. 2º do art. 3º, da Lei Municipal nº 06/89, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Belª. **ROCHAELLY XAVIER TRINDADE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob nº 09.644.295-60 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 029.101.805-40, residente e domiciliada na Avenida Paramirim, nº 22, Centro, Érico Cardoso – Ba, CEP nº 46.180-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 55, I da Lei 8666/93

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, sendo que, em sua vigência, a contratada deve manter seu registro regularizado na Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 55, II da Lei 8666/93

CLÁUSULA 2ª - A contratada prestará os serviços de Consultoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais, além de atuar na defesa dos interesses da **CONTRATANTE** junto aos órgãos governamentais e demais instituições que requeiram prestação de serviços advocatícios e consultoria jurídica.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 55, III da Lei 8666/93

CLÁUSULA 3ª - A contratada receberá o valor global de R\$ R\$ 16.362,00 (dezesesseis mil e trezentos e sessenta e dois reais), pelos serviços descritos nas cláusulas 1ª e 2ª, pagos mensalmente em parcelas iguais no valor de R\$ 1.812,00 (hum mil e oitocentos e doze reais), até o décimo dia útil de cada mês subsequente aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na utilização de suas obrigações, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do contratado a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 55, IV da Lei 8666/93

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2022, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Art. 55, V da Lei 8666/93

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

PODER: 2 – Executivo

ÓRGÃO: 009 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UN. ORÇAMENTÁRIA: 21 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AÇÃO: 2.063 – Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 339035 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 50 – Receita Própria Adm. Indireta

DAS GARANTIAS
Art. 55, VI da Lei 8666/93

CLÁUSULA 6ª - Para o objeto contratado não será exigido garantias.

DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Art. 55, VII da Lei 8666/93

CLÁUSULA 7ª - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- b) Fornecer para a contratada, cópias dos contratos efetivamente realizados;
- c) Fornecer à contratada, antecipadamente materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes. As despesas suportadas pela CONTRATANTE terão seus valores fornecidos antecipadamente para viabilizar o pagamento da referidas demanda. Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

CLÁUSULA 8ª - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e atividades;
- d) Quando e se necessário, formular respostas de notificações e consultas aos órgãos competentes, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto desse contrato.

CLÁUSULA 9ª - Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de 10% do montante da parcela mensal, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

OS CASOS DE RESCISÃO

Art. 55, VIII da Lei 8666/93

CLÁUSULA 10ª: A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADA** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado reconhece desde já os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 11ª - São motivos para que o **CONTRATANTE** rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

CLÁUSULA 12ª: São motivos para que o CONTRATADO rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato;
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a Contratante de cumprir com os dispostos deste contrato.

O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 55, IX da Lei 8666/93

CLÁUSULA 13ª- A CONTRATADA responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo a Administração Pública, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratada, reconhecendo os direitos da Contratante na hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

VINCULAÇÃO AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU

Art. 55, XI da Lei 8666/93

CLÁUSULA 14ª - Baseia-se o Presente Contrato conforme Processo Administrativo nº 006/2020, despesa celebrada mediante Inexigibilidade de Licitação conforme fundado no art. 13, III e V c/c o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

ART. 55, XII DA LEI 8666/93

CLÁUSULA 15ª - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA 16ª - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior

ROR -



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAEEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª - Em conformidade com o art. 55, XIII da Lei Federal 8666/93, fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 18ª- Conforme disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, a CONTRATANTE, neste ato, designa o Servidor **NILTON CÉSAR DO AMARAL**, matrícula 002, para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando o mesmo responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

CLÁUSULA 19ª - A fim de que seja verificada a admissão de segregação dos valores de insumos e mão de obra das despesas consideradas como outras despesas de pessoal, a emissão da Nota Fiscal referente à execução dos serviços, conforme cláusula contratual, deverá acompanhar o detalhamento, devendo se considerar até 40% (quarenta por cento) do valor sejam demonstradas as despesas para custeio com insumos e encargos administrativos e o montante de 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 20ª – presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

RAE



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

DO FORO

CLÁUSULA 21ª - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Paramirim - Ba, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões por ventura existentes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Érico Cardoso, 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA – Diretor do SAAE

CONTRATADA - **ROCHAELLY XAVIER TRINDADE**
OAB - BA Nº 40.024

Testemunhas:

CPF nº 656503445-15

CPF nº 180.471.638.33